



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Edital de Tomada de Preços para aquisição de materiais odontológicos.

LOEVIR FIDÊNCIO ANTUNES BENEDETTI, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, às **09h, do dia 12 de Abril de 2018**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas, conforme as condições abaixo descritas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é adquirir materiais odontológicos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e dos programas do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem:

Item	Descrição Materiais	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Ácido fosfórico 37%	Unidade	50			
02	Adesivo Ambar – FGM	Unidade	50			
03	Agulha gengival curta descartável (caixa com 100 unidades)	Caixa	50			
04	Agulha gengival longa descartável (caixa com 100 unidade)	Caixa	20			
05	Álcool 70% - embalagem 1 litro (caixa com 06 litros)	Caixa	02			
06	Alginato Jeltrade (pacotes de 1 kg)	Pacote	15			
07	Algodão em roletes	Pacote	250			
08	Algodão hidrófilo	Pacote	20			
09	Alveolótomo	Unidade	03			
10	Amálgama regular 2 porções	Cápsula	2.000			
11	Anestésico articaína 4% com adrenalina 1:100.000	Caixa	30			
12	Anestésico lidocaína 2% com adrenalina 1:100.000	Caixa	30			
13	Anestésico mepivacaína 2% com adrenalina 1:100.000	Caixa	30			
14	Anestésico prilocaína 3% com felipressina 0,03 UI	Caixa	30			
15	Anestésico tópico	Unidade	10			
16	Aparelho de Raio-X	Unidade	01			
17	Babador descartável	Pacote	100			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

18	Bicarbonato de sódio para uso odontológico, sabor natural	Pote	10			
19	Broca carbide para contra-ângulo de baixa rotação no. 3	Unidade	30			
20	Broca cirúrgica Zekrya 28 mm Maillefer	Unidade	03			
21	Broca Gates Glidden no. 2 (28mm)	Caixa	01			
22	Broca Gates Glidden no. 3 (28mm)	Caixa	01			
23	Cabo para espelho de metal	Unidade	20			
24	Caneta de alta rotação	Unidade	05			
25	Caneta de baixa rotação (micromotor + contra-ângulo)	Unidade	05			
26	Cariostático	Unidade	12			
27	Cimento de hidróxido de cálcio sistema pasta/pasta	Unidade	10			
28	Clorexidine 0,12% solução – embalagem 1 litro	Unidade	05			
29	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila 11 fios, 7,5x7,5 (pc 500 un)	Pacote	120			
30	Creme dental 90g	Unidade	50			
31	Cunha de madeira pré-fabricada	Unidade	15			
32	Cureta de Lucas	Unidade	10			
33	Cureta mc call 17/18	Unidade	10			
34	Descolador cirúrgico	Unidade	10			
35	Disco de polimento sof-lex pop on, série amarela (embalagem com 30 discos)	Unidade	50			
36	Disco de polimento sof-lex pop on, série vermelha (embalagem com 30 discos)	Unidade	50			
37	Endo Ice	Unidade	03			
38	Escavador de dentina 5/6	Unidade	20			
39	Escova dental infantil	Unidade	3.000			
40	Escovas de Robbinson para profilaxia	Unidade	100			
41	Espátula suprafill para resina	Unidade	10			
42	Espelho bucal no. 5	Caixa	10			
43	Eugenol (líquido)	Unidade	50			
44	Fio de sutura de nylon 4-0	Caixa	25			
45	Fio de sutura seda 4-0	Caixa	25			
46	Fio dental – rolo com 100 metros	Unidade	50			
47	Fio retrator no. 00	Unidade	10			
48	Fita adesiva para aparelho de seladora	Unidade	10			
49	Fita de autoclave	Unidade	10			
50	Fixador para radiografia	Caixa	04			
51	Flúor gel neutro 2%, incolor	Unidade	20			
52	Formocresol 20ml	Unidade	10			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

53	Formol 10%	Litro	02			
54	Fotopolimerizador	Unidade	02			
55	Hemostático 20ml	Unidade	10			
56	Hipoclorito de sódio 2,5% - embalagem 1 litro	Unidade	05			
57	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração (pó), cor A2	Unidade	50			
58	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração (líquido), cor A2	Unidade	50			
59	Lâmina de bisturi no. 15	Caixa	05			
60	Lixa metálica	Unidade	20			
61	Lubrificante para canetas de alta e baixa rotação – spray	Unidade	05			
62	Luva M látex	Caixa	30			
63	Luva P látex	Caixa	30			
64	Luva XP látex	Caixa	30			
65	Mandril para disco soft-lex pop on	Unidade	05			
66	Máscara descartável com elástico	Caixa	50			
67	Matriz metálica 5mm	Unidade	50			
68	Microbrush fino	Unidade	70			
69	Obturador provisório 25g	Unidade	15			
70	Otosporin 20ml	Unidade	10			
71	Óxido de zinco (pó)	Unidade	50			
72	Papel articular	Unidade	10			
73	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 100mmx50mm)	Unidade	50			
74	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 50mmx50mm)	Unidade	50			
75	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 70mmx50mm)	Unidade	50			
76	Paramonoclorofenol 20ml	Unidade	10			
77	Pasta profilática uso profissional – embalagem 90g	Unidade	10			
78	Pedra para afiação de curetas	Unidade	05			
79	Pedra pomes (pó)	Unidade	10			
80	Película radiográfica	Pacote	20			
81	Pinça para algodão	Unidade	50			
82	Ponta diamantada 1082	Caixa	01			
83	Pontas de acabamento Enhance	Unidade	50			
84	Ponteiras de ultrassom T1-S Periodontia	Unidade	10			
85	Ponteiras de ultrassom T3-S Periodontia	Unidade	10			
86	Porta agulha de metal 12cm	Unidade	10			
87	Resina composta para dentina cor A2	Unidade	25			
88	Resina composta para dentina cor	Unidade	25			



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

	A3					
89	Resina composta para dentina cor A3,5	Unidade	25			
90	Resina composta para esmalte cor A1	Unidade	25			
91	Resina composta para esmalte cor A2	Unidade	25			
92	Resina composta para esmalte cor A3	Unidade	25			
93	Resina composta para esmalte cor A3,5	Unidade	25			
94	Resina composta para esmalte cor A4	Unidade	25			
95	Revelador para radiografia	Caixa	04			
96	Seringas carpule com refluxo para anestesia	Unidade	20			
97	Sonda exploradora	Unidade	20			
98	Sugador descartável plástico	Pacote	250			
99	Tesoura para sutura reta	Unidade	20			
100	Tira de lixa em poliéster Sof-Lex	Unidade	20			
101	Tira matriz de poliéster 10 x 120 x 0,05	Unidade	20			
102	Tricresolformalina 20ml	Unidade	10			
103	Vaselina sólida	Pote	05			
104	Verniz fluoretado 20ml	Unidade	10			

1.2 - Os materiais licitados serão adquiridos conforme solicitação da **Secretaria Municipal da Saúde, fracionadamente** de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **09 de Abril de 2018**.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.3.2 - A sua **Habilitação Jurídica** através de:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 - A sua **Regularidade Fiscal** via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - A sua **Qualificação Econômico-Financeira** via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.5 - A sua **Idoneidade Financeira** através da apresentação de:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

2.3.5 - A sua **Capacidade Técnica** através da apresentação de:

- a) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações em uma via datilografada ou impressa, devidamente assinada, sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANANDUVA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2018 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1 a 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:

a) **Proposta financeira**, devidamente assinada pelo representante legal, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, **telefone**, **e-mail**, menção de que a proposta refere-se a **Licitação Tomada de Preços nº 002/2018**, indicação do objeto e suas especificações, devendo atender a descrição exigida no presente edital, indicação do valor unitário e total, marca cotada, o valor total da proposta e **validade não inferior a 60 (sessenta) dias**. Nos valores ofertados na proposta devem estar incluídos todos os custos e encargo para o fornecimento dos itens.

b) Deverá a empresa participante apresentar proposta em meio magnético, conforme arquivos de dados e gerador à disposição no site www.sananduvars.com.br – *Link Licitações*, sendo que é item obrigatório para participar do presente edital, além da proposta impressa em papel e devidamente assinada conforme disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

3.3.1 Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Comissão Permanente de Licitações.

3.3.2 Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.3.3 A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.3.4 As propostas serão analisadas também para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3 - Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

4.6 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

6.1 - O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

6.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

6.3 - Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.

6.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

6.7 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.4 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

7.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação de documentos fiscais probantes.

8.2 - Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as suas necessidades.

9 - DA DOTAÇÃO

9.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

10.2.4 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

10.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

11.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital;

11.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

11.1.3 - Examinar a documentação rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do processo;

11.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;

11.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas;

11.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará data para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta” ficando cientes os licitantes da designação;

11.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes;

11.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição;

11.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

11.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

12.1 - Os materiais licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

12.2 - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

12.3 - O contrato a ser firmado com terá vigência pelo período de doze meses, contados da data de sua assinatura ou encerra-se com a entrega integral e o pagamento dos materiais. Terminando a vigência ou ocorrendo a entrega total dos itens, com o respectivo pagamento, o contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, nos termos da lei.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital ou que forem consideradas inexequíveis.

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.7 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8 - É parte integrante deste ato a minuta contratual que segue anexa.

13.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.10 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

13.11 - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

13.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.13 - Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do Contrato;

13.14 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail licitacao@sananduvars.com.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br – *link Licitações*.

Sananduva RS, 23 de Março de 2018.

LOEVIR FIDÊNCIO ANTUNES BENEDETTI
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ATO Nº. ____/2018

MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **LOEVIR FIDÊNCIO ANTUNES BENEDETTI**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é adquirir materiais odontológicos para atendimento das demandas da Saúde, Unidades Básicas de Saúde e dos programas do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem:

Item	Descrição Materiais	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Ácido fosfórico 37%	Unidade	50			
02	Adesivo Ambar – FGM	Unidade	50			
03	Agulha gengival curta descartável (caixa com 100 unidades)	Caixa	50			
04	Agulha gengival longa descartável (caixa com 100 unidade)	Caixa	20			
05	Álcool 70% - embalagem 1 litro (caixa com 06 litros)	Caixa	02			
06	Alginato Jeltrade (pacotes de 1 kg)	Pacote	15			
07	Algodão em roletes	Pacote	250			
08	Algodão hidrófilo	Pacote	20			
09	Alveolótomo	Unidade	03			
10	Amálgama regular 2 porções	Cápsula	2.000			
11	Anestésico articaína 4% com adrenalina 1:100.000	Caixa	30			
12	Anestésico lidocaína 2% com adrenalina 1:100.000	Caixa	30			
13	Anestésico mepivacaína 2% com adrenalina 1:100.000	Caixa	30			
14	Anestésico prilocaína 3% com felipressina 0,03 UI	Caixa	30			
15	Anestésico tópico	Unidade	10			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

16	Aparelho de Raio-X	Unidade	01			
17	Babador descartável	Pacote	100			
18	Bicarbonato de sódio para uso odontológico, sabor natural	Pote	10			
19	Broca carbide para contra-ângulo de baixa rotação no. 3	Unidade	30			
20	Broca cirúrgica Zekrya 28 mm Maillefer	Unidade	03			
21	Broca Gates Glidden no. 2 (28mm)	Caixa	01			
22	Broca Gates Glidden no. 3 (28mm)	Caixa	01			
23	Cabo para espelho de metal	Unidade	20			
24	Caneta de alta rotação	Unidade	05			
25	Caneta de baixa rotação (micromotor + contra-ângulo)	Unidade	05			
26	Cariostático	Unidade	12			
27	Cimento de hidróxido de cálcio sistema pasta/pasta	Unidade	10			
28	Clorexidine 0,12% solução – embalagem 1 litro	Unidade	05			
29	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila 11 fios, 7,5x7,5 (pc 500 un)	Pacote	120			
30	Creme dental 90g	Unidade	50			
31	Cunha de madeira pré-fabricada	Unidade	15			
32	Cureta de Lucas	Unidade	10			
33	Cureta mc call 17/18	Unidade	10			
34	Descolador cirúrgico	Unidade	10			
35	Disco de polimento sof-lex pop on, série amarela (embalagem com 30 discos)	Unidade	50			
36	Disco de polimento sof-lex pop on, série vermelha (embalagem com 30 discos)	Unidade	50			
37	Endo Ice	Unidade	03			
38	Escavador de dentina 5/6	Unidade	20			
39	Escova dental infantil	Unidade	3.000			
40	Escovas de Robbinson para profilaxia	Unidade	100			
41	Espátula suprafill para resina	Unidade	10			
42	Espelho bucal no. 5	Caixa	10			
43	Eugenol (líquido)	Unidade	50			
44	Fio de sutura de nylon 4-0	Caixa	25			
45	Fio de sutura seda 4-0	Caixa	25			
46	Fio dental – rolo com 100 metros	Unidade	50			
47	Fio retrator no. 00	Unidade	10			
48	Fita adesiva para aparelho de seladora	Unidade	10			
49	Fita de autoclave	Unidade	10			
50	Fixador para radiografia	Caixa	04			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

51	Flúor gel neutro 2%, incolor	Unidade	20			
52	Formocresol 20ml	Unidade	10			
53	Formol 10%	Litro	02			
54	Fotopolimerizador	Unidade	02			
55	Hemostático 20ml	Unidade	10			
56	Hipoclorito de sódio 2,5% - embalagem 1 litro	Unidade	05			
57	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração (pó), cor A2	Unidade	50			
58	Ionômero de vidro quimicamente ativado para restauração (liquido), cor A2	Unidade	50			
59	Lâmina de bisturi no. 15	Caixa	05			
60	Lixa metálica	Unidade	20			
61	Lubrificante para canetas de alta e baixa rotação – spray	Unidade	05			
62	Luva M látex	Caixa	30			
63	Luva P látex	Caixa	30			
64	Luva XP látex	Caixa	30			
65	Mandril para disco soft-lex pop on	Unidade	05			
66	Máscara descartável com elástico	Caixa	50			
67	Matriz metálica 5mm	Unidade	50			
68	Microbrush fino	Unidade	70			
69	Obturador provisório 25g	Unidade	15			
70	Otosporin 20ml	Unidade	10			
71	Óxido de zinco (pó)	Unidade	50			
72	Papel articular	Unidade	10			
73	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 100mmx50mm)	Unidade	50			
74	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 50mmx50mm)	Unidade	50			
75	Papel grau cirúrgico (emb. com indicador químico 70mmx50mm)	Unidade	50			
76	Paramonoclorofenol 20ml	Unidade	10			
77	Pasta profilática uso profissional – embalagem 90g	Unidade	10			
78	Pedra para afiação de curetas	Unidade	05			
79	Pedra pomes (pó)	Unidade	10			
80	Película radiográfica	Pacote	20			
81	Pinça para algodão	Unidade	50			
82	Ponta diamantada 1082	Caixa	01			
83	Pontas de acabamento Enhance	Unidade	50			
84	Ponteiras de ultrassom T1-S Periodontia	Unidade	10			
85	Ponteiras de ultrassom T3-S Periodontia	Unidade	10			
86	Porta agulha de metal 12cm	Unidade	10			
87	Resina composta para dentina cor	Unidade	25			



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	A2					
88	Resina composta para dentina cor A3	Unidade	25			
89	Resina composta para dentina cor A3,5	Unidade	25			
90	Resina composta para esmalte cor A1	Unidade	25			
91	Resina composta para esmalte cor A2	Unidade	25			
92	Resina composta para esmalte cor A3	Unidade	25			
93	Resina composta para esmalte cor A3,5	Unidade	25			
94	Resina composta para esmalte cor A4	Unidade	25			
95	Revelador para radiografia	Caixa	04			
96	Seringas carpule com refluxo para anestesia	Unidade	20			
97	Sonda exploradora	Unidade	20			
98	Sugador descartável plástico	Pacote	250			
99	Tesoura para sutura reta	Unidade	20			
100	Tira de lixa em poliéster Sof-Lex	Unidade	20			
101	Tira matriz de poliéster 10 x 120 x 0,05	Unidade	20			
102	Tricresolformalina 20ml	Unidade	10			
103	Vaselina sólida	Pote	05			
104	Verniz fluoretado 20ml	Unidade	10			

§1º - Todos os materiais deverão ter embalagem íntegra (de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis ao caso) e em perfeito estado de conservação além de conter a data de validade que deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses;

§2º - Nas embalagens deverá constar, no mínimo, o prazo de validade, o nome do fabricante e as especificações técnicas do produto.

SEGUNDA - Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação/autorização de compra.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo responsável _____.

TERCEIRA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira que somam **R\$** _____, cuja despesa será custeada por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução (código nº _____)



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes;

§2º - O valor poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§3º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

§4º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço estando sujeita às penalidades previstas na cláusula sexta.

QUINTA – Este ato terá vigência **por doze meses** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da Lei de Licitações.

SEXTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

SÉTIMA – Os produtos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade e, ainda, contar com data de validade mínima de doze meses, podendo ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

OITAVA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA- Este contrato poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, _____.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
LOEVIR FIDÊNCIO ANTUNES BENEDETTI
CONTRATANTE



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

CONTRATADA

Testemunhas:
